



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2012**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO (SRJ) E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA ABAIXO.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília – DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, RG nº 10846206-7 SSP/SP e CPF nº 021.604.318-26, com a interveniência da SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, OAB/SP nº 130.202 e CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o art. 10, inciso VI, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada SRJ e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800 – Edifício Sede, CEP – Brasília (DF), CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representado pelo seu Presente, Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, RG nº 2 794.459 SSP/DF e CPF nº 465.336.800-72; RESOLVEM, tendo em vista o disposto no processo nº. 08025.002055/2012-20 e as disposições da legislação aplicável, conforme a cláusula 9ª deste, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes para a disseminação de métodos autocompositivos, através da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) em colaboração com a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (EAGU) e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) por meio da realização de Cursos de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos, da publicação de materiais pertinentes, e da proposição de políticas públicas voltadas para a promoção de uma cultura de paz.

**DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação técnica entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Justiça visa a:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



I - A realização de atividades que possibilitam a construção de uma nova cultura à pacificação dos conflitos já judicializados ou não, bem como seminários e eventos diversos, voltados para temas de interesse à execução do presente Termo;

II - Contribuir na conscientização de advogados públicos federais, advogados da união, procuradores federais, procuradores da fazenda nacional e demais membros da Advocacia-Geral da União quanto às práticas eficientes de mediação, conciliação e composição de conflitos, bem como das políticas de democratização do acesso à justiça;

III - Incentivar e apoiar a criação de projetos que permitam o desenvolvimento de técnicas em mediação, conciliação e composição de conflitos que proporcionem elevados padrões de satisfação de usuários ao mesmo tempo em que atendam significativas parcelas da população;

IV - Possibilitar a realização de cursos de capacitação de multiplicadores.

**Parágrafo Único.** Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o estabelecimento de políticas públicas auto-sustentáveis em conciliação, mediação e pacificação nos conflitos, bem como de ampliação do acesso à justiça.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – Advocacia-Geral da União – AGU:

- a) Facilitar a interlocução perante os membros da advocacia pública federal, a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), na pactuação de instrumentos legais, visando à consecução dos cursos de aperfeiçoamento em técnicas de mediação e composição de conflitos, intercâmbio de conhecimentos;
- b) Expedir recomendações voltadas à implementação dos cursos Objeto deste Ajuste;
- c) Estimular a implementação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos.
- d) Auxiliar na elaboração de material de apoio, sugerir indicações de programa aos cursos de técnica em mediação e composição de conflitos, democratização do acesso à Justiça e de Direitos Humanos;
- e) Promover o acompanhamento e avaliação dos programas existentes no Poder Judiciário que estejam aplicando consistentemente técnicas autocompositivas;
- f) Acompanhar e monitorar, em conjunto com o Ministério da Justiça / SRJ, a consecução dos presentes objetivos;
- g) Indicar dois representantes para integrar Comitê de Acompanhamento previsto na cláusula quarta deste Acordo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



II – Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Judiciário – MJ/SRJ:

- a) Promover por meio da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) e em conjunto com a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), cursos de aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos;
- b) Apontar investimentos para consecução dos cursos de aperfeiçoamento de Técnicas de Composição e Mediação de Conflitos, quando necessário, observado orçamento específico;
- c) Auxiliar na criação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade, bem como de democratização do acesso à justiça;
- d) Fornecer material programático e de apoio técnico para os Cursos objeto deste Ajuste, a serem ministrados por meio da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.
- e) Indicar dois representantes para integrar Comitê de Acompanhamento previsto na cláusula quarta deste Acordo.

**DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão representantes que constituirão a Comissão de Acompanhamento destinada a acompanhar a elaboração pedagógica da ENAM, em parceria com a EAGU e a CCAF, pertinente aos membros da Advocacia-Geral da União.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Único.** Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

**DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por trinta meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, por conveniência das partícipes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultada aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

**Parágrafo segundo** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULAS NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela AGU de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**DO FORO**

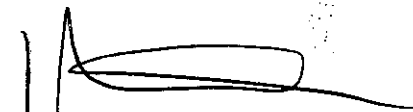
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

  
Luís Inácio Lucena Adams  
Advogado-Geral da União

  
José Eduardo Martins Cardozo  
Ministro de Estado da Justiça

  
Flávio Croce Caetano  
Secretário de Reforma do  
Judiciário